



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI N° 776, de 03 de maio 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - Bolsa-Escola.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná aprovou e, eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado e ações socio-educativas

§ 1° São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° Para fins do parágrafo anterior, considera-se

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1 desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social - através do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”.

Art 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art 2º,
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima - “Bolsa-escola”;
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades e terá mandato de 02 (dois) anos:

- I - 01 representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas de Ensino Fundamental do Município;
- II - 01 representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de São João,
- IV - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores,
- V - 03 membros representantes do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

§ 2º O Conselho instituído por esta Lei, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 3º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 4º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o assessorar toda a documentação necessária ao exercício de suas competências

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de São João, Estado do Paraná em, 03 de maio de 2001.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 03 de maio de 2001.

OVILDO PEDROLO
Séc. de Adm. e Fin.